



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação Masgid-Aqsa requereu ao Ministério da Justiça o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Masgid-Aqsa.

Ministério da Justiça, em Maputo, 5 de Setembro de 2003. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Bru-Li Modas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176637 uma sociedade denominada Bru-Li Modas, Limitada.

Entre:

Primeira: Marcela Maria Borges Cardoso, casada com Hélder Baná Daná, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100278065N, de vinte e nove de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda: Anabela Maria Borges Cardoso, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110380647J, de doze de Agosto de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bru-Li Modas, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Centro Comercial Maputo Shopping, Rua Ngungunhane, número trezentos e dezoito, terceiro andar, loja trezentos e dezoito, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá livremente participar em associação ou sociedades, ocupar-

-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais divididas do seguinte modo:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Marcela Maria Borges Cardoso;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Anabela Maria Borges Cardoso.

ARTIGOSEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e às sócias não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, a sócia cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo a cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas das sócias nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada por comunicação escrita enviada as sócias com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente prevista.

Dois) A sócia, impedida de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambas sócias que desde já são nomeadas administradoras, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) As administradoras são investidas dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) As administradoras poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de qualquer uma das administradoras, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer uma das sócias ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algumas das sócias e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo das sócias todas elas serão liquidatárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Masgid Aqsa

Certifico, para os efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Agosto de dois mil e quatro, exarada de folhas setenta e folhas setenta e sete de livro de notas para escrituras diversas números A cento e seis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, notário do respectivo cartório, foi constituída uma Associação Masgid-Aqsa, com sede na cidade da Beira, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação natureza, sede, duração e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adoptada a denominação Associação Masgid Aqsa.

Dois) No seu funcionamento, irá reger-se pelos presentes estatutos, pelo Sagrado Alcorão Sumate do Profeta Muhamad (S.A.W) e demais princípios de Shariat.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Masgid Aqsa é uma pessoa colectiva direitos de privados sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Associação Masgid Aqsa tem a sua sede na cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação Masgid Aqsa subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assembleia geral constituinte.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

São objectivos da associação Masgid Aqsa

- a) Realizar cultos;
- b) Ensinar e divulgar os princípios do islamismo;
- c) Promover e realizar convívios culturais e recreativos;
- d) Promover conferências e palestras sob DIN;
- e) Prestar assistência humanitária aos necessitados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da associação todas as pessoas desde que aceitem os estatutos, programa, regulamentos internos e princípios Shariat.

ARTIGO SÉTIMO

Condições de admissão

Os candidatos e membros devem apresentar as suas candidaturas por escrito ao Conselho de Direcção, devendo as respostas serem secudadas por pelo menos dois membros fundadores ou frequentadores.

ARTIGO OITAVO

Categoria de membros

A Associação Masgid Aqsa tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento da associação;
- b) Membros frequentadores – são os que foram admitidos mediante o

preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos sexto e sétimo dos estatutos;

- c) Membros beneméritos – são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que de forma substancial contribuam ou venham a contribuir material ou financeiramente a favor da associação.

ARTIGONONO

Os membros da associação têm os seguintes direitos:

- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais actividades da associação;
- Propor admissão de novos membros;
- Apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor funcionamento da associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- Frequentar a sede da associação;
- Solicitar esclarecimentos sobre eventuais dúvidas relacionadas com as contas, documentos da associação;
- Requerer a sua desvinculação como membro.

ARTIGODÉCIMO

Deveres do membros

Os membros da associação têm os seguintes deveres:

- Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- Cumprir com as deliberações da assembleia geral;
- Pagar pontualmente as quotas mensais;
- Denunciar aos órgãos sociais quaisquer actos ou comportamento que possa ser nocivo a associação;
- Cumprir com zelo dedicação a tarefas que lhe foram atribuídas pela associação;
- Usar e conservar correctamente os bens da associação.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se por:

- Declaração expressa de renúncia;
- Falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses sem qualquer justificação;
- Prática de actos que violam os dispositivos estatutários ou que certo modo ponha em causa o bem nome da associação;
- Exclusão.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Recursos financeiros

Os recursos financeiros da associação têm a seguinte origem:

- Jóias e quotização de membros;
- Donativos de terceiros;
- Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Recursos patrimoniais

Constituem recursos patrimoniais da associação:

- As instalações da associação;
- Os bens móveis dados ou adquiridos onerosamente pela associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Enumeração

São órgãos sociais da associação:

- A Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Conselho para Questões Religiosas.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral é um órgão superior da associação, sendo constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os membros beneméritos têm o direito de assistir às sessões da assembleia, contudo sem direito a voto.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Prioridade

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano para análise e aprovação do programa de actividades bem como das contas da associação.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que seja necessário um indeterminado número de vezes.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Convocatória

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente de Mesa, com antecedência máxima de quinze dias, devendo a convocatória ser feita através de jornal mais lido, ou através da rádio mais escutada da área. O aviso convocatório, para além da indicação do dia, devera indicar ainda a agenda de trabalho, a hora e o local da realização dos trabalhos.

ARTIGODÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se a hora de início da sessão se acharem presente na sala, pelo menos, mais da metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior absoluta de votos, exceptuando as relativas alterações de estatutos e da dissolução da associação que exigem três quartos de votos dos membros presentes, e de todos os membros, respectivamente.

ARTIGOVIGÉSIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia, e Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal;
- Aprovar anualmente, as linhas de actividades apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- Aprovar e deliberar sobre o relatório de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção e bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- Aprovar as alterações do estatuto e regulamento geral interno;
- Rectificar a admissão de novos membros e deliberar sobre a execução de membros;
- Fixar o valor de jóias e de quotas mensais;
- Deliberar a atribuição de categorias de membros beneméritos;
- Deliberar sobre outras questões de interesse da associação.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão e administração permanente, bem como a coordenação de todas as actividades da associação de acordo com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- Realizar as actividades de gestão e administração da associação;
- Representar associação em juiz e fora dele;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- Apresentar a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício anual e apresentar a proposta do orçamento;
- Propor a Assembleia Geral o plano de actividades, o plano de contas e respectivo balanço;

- f) Propor à Assembleia Geral o regulamento geral interno;
- g) Propor à Assembleia Geral a exclusão de membros;
- h) Desempenhar outras actividades que não são da competências dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês ou sessões ordinárias, e um numero ilimitado de vezes em sessões extraordinárias.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros, e, em caso de empate, o presidente gozará do direito de usar o voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação sendo composto por um presidente, um vogal e um Reitor.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestralmente e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, programas de actividades;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando achar conveniente;
- d) Analisar o litígio e queixas nos termos estatutários;
- e) Solicitar esclarecimentos ao Conselho de Direcção, quando haja necessidade para tal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho para Assunto Religioso

Um) O Conselho para Assunto Religioso tem como tarefa dar o parecer em matéria do Sharia para fundamentação das deliberações a tomar pelos órgãos sociais.

Dois) O Conselho para Assunto Religioso é constituído pelos alimos e pelos imono principal.

Três) O Conselho para Assunto Religioso reunir-se-á sempre que for necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos podendo ser reeleitos por mais dois anos consecutivos.

Dois) Nenhum membro dos órgãos sociais pode exercer as suas funções em acumulação com qualquer cargo dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências dos membros dos órgãos sociais

As competências dos membros dos órgãos sociais serão definidos pelo regulamento geral interno.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dúvidas e omissos

As dúvidas e omissões serão esclarecidas pelo conselho de direcção, foi me apresentada e arquivo a certidão passada pela Conservatória dos Registos da Beira, aos treze de Agosto do ano de dois mil e dois, a qual consta que a denominação adoptada não é susceptível de se confundir com qualquer outra ali já registada, e o despacho do Gabinete do Ministro da Justiça, nos termos e no dispostos no número um do artigo quinto da Lei número oito barra noventa e um, de dezanove de Julho, e o artigo primeiro do Decreto número vinte e um barra noventa e um, de três de Outubro. Esta escritura foi lida aos outorgantes em voz alta e na presença de todos os intervenientes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Novembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo A.R.J. Cimentos Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas oito verso A do livro de notas para escrituras diversas número B traço seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Daniel Francisco Chapo, licenciado em Direito e notário, foi constituída a cessão de quotas a alteração parcial do pacto social da sociedade Grupo A.R.J., pelos senhores Abdul Hamid Abdul Rahim, solteiro, maior, comerciante, natural e residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero, trinta milhões, vinte e seis mil trezentos e oitenta e um L, emitido em um de Março de dois mil e um, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; e Momade Rassul Abdul Rahim, solteiro, maior, comerciante, natural de Nampula, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade

número zero, trinta milhões, cento e dois mil quinhentos oitenta e seis W, emitido em dezanove de Julho de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nestes termos alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, cento e doze mil e quatrocentos meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de um milhão, cinquenta e nove mil e setecentos meticais, pertencente ao sócio Momade Rassul Abdul Rahim.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, quinze de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

N.B. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada N.B. Construções, Limitada pelos sócios Nelson Paulino Daniel Bata e Rahema Mamade Cassamo Irá, a qual se rege pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a denominação de N.B. Construções, Limitada, reportando a sua existência, para os efeitos legais, a data da escritura, da constituição é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicados.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo, por deliberação da sociedade, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e entra em vigor a partir da data de assinatura desta escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, conexas ou complementares a actividade principal incluindo a importação e exportação, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e os sócios assim deliberam.

ARTIGO QUINTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida a participação, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais, equivalentes as percentagens sobre o capital seguintes:

- a) Nelson Paulino Daniel Bata, com uma quota de setenta por cento;
- b) Rahema Mamade Cassamo Irá, com uma quota de trinta por cento.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo, no entanto, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas pela assembleia geral sobre o conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Um) É livre de cessão total ou parcial das quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento dado em assembleia geral da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua posição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passara a pertencer cada um dos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECCÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por um dos sócios, por meio de carta registada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios, que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regular e construída quando esteja presente ou devidamente representada a totalidade do capital social, que em segunda convocação, qualquer que seja o número se sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral será tomada por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto em casos em que a lei ou presentes estatutos exigem a maioria qualificada.

Dois) Requer a maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade, bem como qualquer outra alteração do pacto social.

SECCÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração, gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Nelson Paulino Daniel Bata, desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais será mediante assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Antes de repartirmos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei e sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Toda as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e de mais legislações aplicadas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dez de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

All Out Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas dezassete a vinte do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Kim Gregory Roques uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada All Out Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Adamastor, número cento e cinco, segundo andar, flat cinco, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de All Out Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Adamastor, número cento e cinco, segundo andar, flat cinco, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade turística, exploração de restaurantes e bar, construção de complexos turísticos e hotéis, actividades sociais e eco-turismo, vida marinha dos animais e desporto aquático e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, em dinheiro, é de vinte mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Kim Gregory Roques.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um director, o sócio Kim Gregory Roques.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura do sócio ora indicado director ou seu legal representante.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITAVO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

ITC – Information Technology Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo e, na sede da sociedade ITC – Information Technology Consulting, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos setenta e nove, rés-do-chão, reuniram-se em assembleia geral com carácter extraordinário os sócios da mesma, Momadnauchad Mussania Laçaniam e Mussamia Mamodbai Mussá Vulgo Laçaniam, totalizando assim cem por cento do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Aumento de capital social; e

b) Alteração parcial do pacto social.

O sócio Momadnauchad Mussania Laçaniam, falando da necessidade de elevar o capital social, por forma a adquirir-se outro tipo de equipamentos para a sociedade para fazer face as necessidades do mercado, por suprimentos a caixa social, no montante de quatrocentos mil meticais.

Que após vários debates os sócios deliberaram pelo aumento de capital dos actuais cem mil meticais para quinhentos mil meticais, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios, Momadnauchad Mussania Laçaniam e Mussamia Mamodbai Mussá Vulgo Laçaniam.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

S.K. Industries, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Setembro de dois mil e dez, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada S.K. industries, Limitada, com sede nesta cidade, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100171287, os sócios deliberaram em assembleia geral com carácter extraordinário o sócio Muhamed Shamshudin Hamir também em representação da sócia Karima Mahomed Hamir, totalizando assim cem por cento do capital social.

Cedência de quotas e alteração parcial do pacto social.

O sócio Muhamed Shamshudin Hamir, outorgando neste acto por si e na qualidade de bastante procurador em representação da sócia Karima Mahomed Hamir deliberou a cedência na totalidade da quota que detêm na sociedade, no valor nominal de cento e oitenta mil meticais a favor do senhor Humberto Correia Avelar, casado, com Anabela Fernandes Azevedo Avelar, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal e de nacionalidade portuguesa, pelo seu valor nominal e fazendo uso dos poderes contidos na procuração; a sócia Karima Mahomed Hamir cede na totalidade a quota que detêm na sociedade, no valor de vinte mil meticais a favor da senhora Ana Isabel Santos Costa Marques de Matos, divorciada, natural de Portugal e de nacionalidade portuguesa.

Que os sócios Muhamed Shamshudin Hamir e Karima Mahomed Hamir, apartam-se da sociedade e nada tem haver dela a partir da data do presente escritura.

Que em consequência da operada cedência de quotas, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade e, de comum acordo, alteram as redacções dos artigos primeiro, terceiro e décimo do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de S.K. Industries, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, número mil novecentos e noventa e um, porta cinco barra seis, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, exploração e distribuição a grosso e a retalho de água mineral;
- b) Produção e distribuição de bebidas alcoólicas; e
- c) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades económicas, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cento e oitenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, subscrita pelo sócio Humberto Correia Avelar; e outra no valor de vinte mil

meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pela sócia Ana Isabel Santos Costa Marques de Matos.

ARTIGODÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura conjunta dos sócios para obrigar a sociedade, em bancos.

Dois) Os actos inerentes ao funcionamento normal da sociedade serão exercidos por um único administrador ou um empregado legalmente constituído, bastando a assinatura deste para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Três) Os actos de mero expediente serão exercidos por um empregado legalmente constituído.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Nuanetsi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174200 uma sociedade denominada Nuanetsi, Limitada.

Entre:

José Manuel Caldeira, de nacionalidade moçambicana, casado, com Ana Maria dos Santos Fernandes, sob o regime de comunhão geral de bens, com domicílio habitual na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110053903F, emitido a dezasseis de Março de dois mil, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Third – Gestão e Participações Sociais, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, devidamente representada por Samora Moisés Machel Júnior, na qualidade de administrador e com poderes para o acto, conforme a acta avulsa da assembleia geral em anexo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nuanetsi, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de turismo e ecoturismo na sua globalidade incluindo a prestação de serviços e consultoria nas mesmas áreas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de doze mil e duzentos meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente a José Manuel Caldeira;
- b) Outra quota no valor de sete mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente a Third – Gestão e Participações Sociais, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio

de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de

contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

FFC Limitada, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168308 uma sociedade denominada FFC, Limitada, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Inácio Manuel Chire, solteiro, natural de Luabo-Chinde-Zambézia, residente em Moçambique, Bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110020000Y, emitido no dia nove de Junho de dois mil e cinco em Maputo;

Segundo: Fernando Francisco Faustino, casado, natural de Inhangoma, residente em Moçambique, Bairro da Somerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110734883A, emitido no dia vinte e três de Novembro de dois mil e cinco em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de FFC, Limitada, consultoria e prestação de serviços, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral dos sócios, abrir ou encerrar delegações, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prática das actividades seguintes:

- a) Serviços aduaneiros e desalfandagem;
- b) Consultoria na projecção, instalação e manutenção de sistemas e de transmissão de energia eléctrica e electromagnética;
- c) Prestação de serviços de higiene, limpeza e manutenção de edifícios públicos e privados, indústrias, bancos, hospitais, supermercados e outras instalações públicas e privadas;
- d) Consultoria na definição, instalação e gestão de sistemas de saúde, segurança ocupacional e meio ambiente;
- e) Consultoria na instalação, gestão e manutenção de sistemas e padrões internacionais de gestão de saúde, segurança ocupacional e meio ambiente, e.g Oshas 18001, ISO 14001 e ISO 9001;
- f) Auditorias a sistemas de saúde, segurança ocupacional e meio ambiente;
- g) Projectação, instalação, montagem e manutenção de sistemas de detecção, prevenção e combate a incêndios;
- h) Representação e gestão de contratos de prestação de serviços gerais e de engenharia;
- i) Representação de actores e realizadores culturais e desportivos;
- j) Organização e gestão de eventos sociais;
- k) Importação, exportação e venda de produtos e materiais domésticos, de escritório e para a indústria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou complementares do objecto principal desde que a assembleia geral dos sócios assim delibere e obtidas as necessárias autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, divididos da seguinte maneira:

- a) Cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil metcais, pertencente ao sócio Inácio Manuel Chire;
- b) Outros cinquenta por cento, correspondente a dez mil metcais, para sócio Fernando Francisco Faustino.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas de exercício, conforme os casos, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, *fax* ou *e-mail*, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, podendo ser reduzida para oito dias em sessões extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem unicamente ao sócio eleito em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos sociais.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue instrumento legal para o efeito com todos os limites de competências.

Três) Em caso algum, o gerente ou seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado balanço fechado com referência a trinta e um de Dezembro, os lucros

líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento será deduzido para o fundo de reserva legal e o remanescente será para o dividendo dos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, dissolvendo por acordo dos sócios, então todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissis regular-se-á pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Pixel Photo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174707 uma sociedade denominada Pixel Photo, Limitada.

Marco Filipe Custódio, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 03144, emitido aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos noventa e oito, residente na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número cento quarenta e sete, décimo primeiro andar direito, nesta cidade; e Luís Filipe Ruas Ramos, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB 067654, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dois, constituem, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pixel Photo, Limitada, abreviadamente Pixel Photo, configurando-se como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências,

delegações ou quaisquer outras formas de representação legalmente estatuídas, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização das mais diferentes actividades no campo da fotografia e imagem, desde a reportagem fotográfica, a consultoria em imagem, a instalação de actividades fotográficas em espaços comerciais, a reportagem vídeo, produção, edição e montagem vídeo, projecção e aluguer de equipamento incluindo, ainda, todas as actividades a estas conexas e afins.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Filipe Custódio; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Ruas Ramos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGOSÉTIMO
(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título onerosos e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO
(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO NONO
(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende sempre de consentimento da sociedade, a ser concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial, de

quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial, de quota para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Dez) Qualquer cessão, total ou parcial, de quotas que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

ARTIGO DÉCIMO
(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo décimo dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de

quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) Quando o titular violar o disposto no número nove do artigo décimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses após à fixação definitiva do valor da quota.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem, por escrito, o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa, por carta dirigida à administração da sociedade, para os representar em assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta por cento do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) Remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

i) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados;

j) A ratificação dos auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;

k) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;

l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;

m) A alteração dos estatutos da sociedade;

n) O aumento do capital social;

o) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

p) A aprovação das contas finais dos liquidatários;

q) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração; e

r) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar o nome dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecida notarialmente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, o qual integre mais do que dois administradores, assembleia geral que proceda

à nomeação dos mesmos deverá, de entre eles, escolher aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelos presentes estatutos, a ela se encontrem sujeitos.

Cinco) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Seis) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Sete) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Oito) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação da assembleia geral.

Nove) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) São da competência da administração todos os actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam atribuídos à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária, o relatório e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional;

- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- k) Adquirir, alienar, dar ou tomar em locação e onerar bens móveis de valor inferior ou igual a cem mil dólares norte-americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- l) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento;
- m) Exercer os cargos sociais em quaisquer outras sociedades ou espécies de pessoas colectivas;
- n) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- o) Constituir mandatários da sociedade e definir limites dos seus poderes.

Três) Sempre que a administração seja composta por um conselho de administração, este poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores delegados.

Quatro) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes ao ou aos administradores delegados deverá estabelecer os limites da delegação de poderes.

Cinco) A administração, assim como o ou os administradores delegados poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir procuradores e mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, metade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos seus administradores, sempre que a administração seja composta por um ou dois membros;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois dos seus demais administradores, sempre que a administração seja composta por um conselho de administração;
- c) Pela assinatura do administrador delegado ou de dois mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único ou a uma sociedade auditora de contas.

Dois) Sempre que o capital social se encontre distribuído por dez ou mais sócios, será necessário confiar a fiscalização da sociedade a uma das entidades mencionadas no número um do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando instituído, será composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral, os quais exercerão funções até à reunião de assembleia geral imediatamente seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à nomeação dos membros do conselho fiscal, designará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal e o membro suplente deverão ser escolhidos de entre auditores de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão

submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se imediatamente mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos na lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultec – Consultores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e nove, exarada de folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde à sócia Lobo & Nunes, Limitada, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de seis mil e cento e vinte e cinco meticais, a favor da PENGEST – Planeamento, Engenharia e Gestão, S.A.

Pelo que unificou com a que detinha, passando a deter uma quota única com o valor de doze mil e duzentos e cinquenta meticais. Que ainda pela mesma escritura pública à sócia PENGEST – Planeamento, Engenharia e Gestão, S.A, dividiu aquela quota que já possui em duas novas, sendo uma de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, que reservou para si, uma de dois mil setecentos e cinquenta meticais, que cedeu ao Álvaro José da Fátima de Carmo Vaz, e outra de três mil e duzentos e cinquenta meticais, que cedeu ao José Luís da Rocha

Lobo. Que ainda pela mesma escritura, Francisco Pedro de Jesus Soares cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de mil e quinhentos meticaís ao Álvaro José da Fátima de Carmo Vaz, e João Manuel Benvindo Coutinho, dividiu a sua quota em duas novas, sendo uma de mil e trezentos e setenta e cinco meticaís que cedeu ao José Luís da Rocha Lobo e outra de oitocentos e setenta e cinco meticaís que cedeu ao Arnaldo Joaquim Lopes Pereira, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticaís, subscrito pelos sócios do seguinte modo:

- a) PENGEST – Planeamento, Engenharia e Gestão, S.A, com uma quota no valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) José Luís da Rocha Lobo, com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Álvaro José da Fátima de Carmo Vaz, com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social;
- d) Arnaldo Joaquim Lopes Pereira, com uma quota no valor nominal de três mil e setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Mais Reabilitações Oral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174669 uma sociedade denominada Mais Reabilitações Oral, Limitada.

Entre:

Primeira: Graciete da Conceição Augusto Rocha, casada, sob o regime de comunhão geral de bens, com José Carlos Gonçalves Caseiro Rocha, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Emília Daússe, casa número duzentos vinte e dois, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100030285L, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo: José Carlos Gonçalves Caseiro Rocha, casado, com Graciete da Conceição Augusto Rocha, natural de Mocuba – Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Emília Daússe, casa número duzentos vinte e dois, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AF 094570, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Migração da Província do Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mais Reabilitações Oral, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que terá a sua sede social na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número quatrocentos cinquenta e sete, cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto clínica e/ou consultório dentário, vocacionada a prestação de cuidados de saúde que consistirão em acções de prevenção, diagnóstico e tratamento de anomalias e doenças dos dentes, boca, maxilares e estruturas anexas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Graciete da Conceição Augusto Rocha; e uma outra quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital, e pertencente ao sócio José Carlos Gonçalves Caseiro Rocha.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância da lei e do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que a maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGONONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios e que pelos presentes estatutos ficam designados gerentes.

Dois) Compete aos sócio gerentes exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios gerentes.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Speed Computer, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi

constituída entre Renato José Boane Axell Kyame Monteiro Boane, Shakil Dionísio Boane e Nayara Salimo Boane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Speed Computer, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Speed Computer, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de material informático, electrónica e mobiliário;
- b) Montagem e assistência técnica;
- c) Consultoria;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Renato José Boane, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Outra quota no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Axell Kyame Monteiro Boane, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Outra quota no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Shakil Dionísio Boane, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Outra quota no valor de dois mil meticais, pertencente à sócia Nayara Salimo Boane, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos outros sócios, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outros sócios.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de trinta dias, os sócios que pretender ceder a

sua quota fa-lo-ão livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem do trabalho e extraordinariamente quando necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meio de carta registada com aviso de recepção ou fax dirigido ao sócio com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será representada em juízo e fora dele pelo sócio Renato José Boane, que desde já fica nomeado director-geral.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade em todos os actos basta a assinatura do director-geral.

Parágrafo segundo. O director-geral poderá delegar todo ou parte dos poderes ao outro sócio ou a pessoas estranhas desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo outro sócio.

ARTIGO OITAVO

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGONONO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos.

ARTIGODÉCIMO

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votaram a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, nestes estatutos, serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

CQ Engineering África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174316 uma sociedade denominada CQ Engineering África, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Bruce Neil Dunn, solteiro, natural da África do Sul, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 466032702, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e sete;

Custódio Bernardo Siniquinha, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100064776S, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á CQ Engineering África, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida das Indústrias, número setecentos e sete, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de manutenção de máquinas industriais e serralharia mecânica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultórias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de quinhentos mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a Bruce Neil Dunn;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a Custódio Bernardo Siniquinha.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando á sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios Bruce Neil Dunn e Custódio Bernardo Siniquinha, com dispensa de prestar caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado aos sócios, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

C & J Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174669 uma sociedade denominada C & J Construtores, Limitada.

Entre:

C & J Construtores, Limitada, com sede na EN1, Bairro Marien N'goabi, com oitenta por cento de participação, representada neste acto por João César Uamusse, qualidade de director executivo, com poderes para tal e a Libombo Construções, com sede na Avenida Marien N'gobi, número trezentos e vinte, com vinte por cento de participação, neste acto representada pelo senhor José Limbombo na qualidade de director-geral e com poderes para o efeito, acordam entre si constituir um consórcio que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Denominação)

O consórcio adopta a denominação de C & J Construtores, Limitada, e Libombo Construções.

CLÁUSULA 2.ª

(Sede)

O consórcio tem a sua sede na EN1, Bairro Marien N'goabi.

CLÁUSULA 3.^a**(Objecto)**

Construção de raiz das direcções distritais do INSS de Manhiça, Vilankulo, Marromeu e residência do director distrital da Manhiça.

CLÁUSULA 4.^a**(Representação)**

Um) Caberá a empresa C&J, Construtores, Limitada, representar o presente consórcio junto da entidade contratante (INSS).

Dois) A C&J Construtores, Limitada, deverá receber e assinar citações e intimações.

CLÁUSULA 5.^a**(Obrigações das partes)**

Um) Caberá a empresa C&J, Construtores, Limitada, na qualidade de representante do consórcio:

- a) Responder aos relatórios dos fiscais das obras;
- b) Transaccionar valores decorrentes dos actos de execução das obras;
- c) Emitir facturas para cobranças e liquidar os respectivos impostos;
- d) Executar as obras;

e) Apresentar as garantias definitivas e provisórias;

f) Prover as obras de recursos materiais e humanos.

Dois) Caberá a Limbombo Construções:

a) Preparar as propostas relativas aos concursos;

b) Fazer a gestão administrativa no âmbito da execução das obras.

CLÁUSULA 6.^a**(Responsabilidade civil)**

Pelos actos e obrigações decorrentes da execução das obras de construção de raiz das direcções distritais do INSS da Manhiça, Vilankulo e Marromeu e da residência do director distrital da Manhiça os membros integrantes do presente consórcio assumem uma responsabilidade solidária nos termos do artigo quintos e sete do Código Comercial.

CLÁUSULA 7.^a**(Duração do acordo)**

O presente acordo é válido até a conclusão da execução das obras de raiz das direcções

distritais do INSS da Manhiça, Vilankulo e Marromeu e da residência do director distrital da Manhiça.

CLÁUSULA 8.^a**(Litígios)**

Qualquer litígio entre as partes será resolvido com recurso ao diálogo, caso persista o litígio recorre-se-á a arbitragem nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 9.^a**(Entrada em vigor)**

O presente contrato entra em vigor após o registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

CLÁUSULA 10.^a**(Casos omissos)**

Um) Os casos omissos serão comaltados por legislação específica.

Dois) O presente acordo é assinado em dois exemplares de igual teor e valor, sendo um para cada uma das partes.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.